

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE, E A ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio - Salvador - Bahia, CEP 40015-010, CNPJ nº. 13.927.801/0017-06, representada pelo seu Secretário **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 0634942646, emitida pelo SSP-BA, aqui denominada **SEMPRE**, e a **ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.322.410/0001-75, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 297, Edif. Atlanta Empresarial, s/1209, Stiep, CEP 41.770-235, nesta capital, representada neste ato por sua Presidenta **CONCEIÇÃO PINTO SOUZA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 143.237.705-10, portadora do RG nº 00.594.149-01/SSP/BA, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9/2017**, consoante o processo administrativo nº 189868/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 9/2017, e o acréscimo de recursos no valor de R\$ 9.322.272,00 (nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, e duzentos e setenta e dois reais), ficando alterado as cláusulas “Do Acréscimo de Recursos Financeiro” e “Da Vigência”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO DE RECURSO FINANCEIRO

2.1 – O valor do presente Termo Aditivo montanta em **R\$ 9.322.272,00 (nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, e duzentos e setenta e dois reais)**, que serão repassados da seguinte forma:

2.2- No exercício de 2024 serão repassados **R\$ 2.330.568,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil, e quinhentos e sessenta e oito reais)**, em três parcelas, a primeira no valor de R\$



ANEXO 2 DO TRAMITE 32



791.762,67 (setecentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais, e sessenta e sete centavos), a segunda no valor de R\$ 769.402,66 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais, e sessenta e seis centavos), e a terceira no valor de R\$ 769.402,67 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais, e sessenta e sete centavos).

2.2.1 – A despesa incorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Subação: 08.242.0003.220500 – Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua

Natureza da Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais e 44.50.42 – Auxílios.

Fontes:

Municipal: 1.500.1.1.1.001, 2.500.1.1.1.001 e 1.754.1.1.2.003;

Estadual: 1.661.3.1.0.037 e 2.661.3.1.0.037;

Federal: 1.660.3.1.0.037 e 2.660.3.1.0.037.

No exercício de 2025 será repassado o valor de R\$ **2.330.568,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, em 03 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 788.964,60 (setecentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a segunda no valor de R\$ 770.801,70 (setecentos e setenta mil oitocentos e um reais e setenta centavos) e a terceira no valor de R\$ 770.801,70 (setecentos e setenta mil oitocentos e um reais e setenta centavos).

No exercício de 2026 será repassado o valor de R\$ **2.330.568,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, em 03 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 788.423,00 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais), a segunda no valor de R\$ 771.072,50 (setecentos e setenta e um mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e a terceira no valor de R\$ 771.072,50 (setecentos e setenta e um mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

No exercício de 2027 será repassado o valor de R\$ **2.330.568,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, em 03 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 776.856,00 (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais), a segunda no valor de R\$ 776.856,00 (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais) e a terceira no valor de R\$ 776.856,00 (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).



ANEXO 2 DO TRAMITE 32

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo terá sua vigência de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, aprovado para a execução de seu objeto.

3.1.1 – O prazo final estabelecido no item 2.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula 13 do **Termo de Colaboração nº 9/2017**.

3.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

3.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada deverá ser apresentada no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria, se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da **SEMPRE**.

3.4 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **SEMPRE** promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Passa a vigor, assim, o **Plano de Trabalho acostado às folhas 1973 a 2089 do Processo administrativo nº 189868/2023**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.



ANEXO 2 DO TRAMITE 32

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados a **ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC**, por meio da **conta corrente de nº 56.224-6, agência nº 2957-2 – Banco do Brasil, Salvador/BA**, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

4.4 – A **SEMPRE** transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC** mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



ANEXO 2 DO TRAMITE 32

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

5.1 - Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

5.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

5.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.



ANEXO 2 DO TRAMITE 32



5.2.2. Nesse sentido, o Banco: I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

- a) A expressão “**prática corrupta**” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por “**prática fraudulenta**” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão “**prática colusiva**” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A “**prática coercitiva**” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de “**prática obstrutiva**” é:
 - i. deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
 - ii. atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula terceira.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes – ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte



ANEXO 2 DO TRAMITE 32Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹ (ii) ser designada como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar² todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA SEXTA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO

1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

2 Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

3 Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, o reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.



ANEXO 2 DO TRAMITE 32

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



6.1- Nos termos desta cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 2.2.2, I, “e”, ii, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original e demais aditivos não atingidas por este instrumento.

Salvador, 26 de Dezembro de 2023.


Antonio José da Cruz Junior Magalhães

Secretário


Conceição Pinto Souza

Presidenta

Testemunhas:

NOME: Swana de Freitas
05135767541

NOME: Liliana Ribeiro da Silva
830.642.575-82